

CLÁUSULAS CONDICIONAIS DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

1. Objeto

O presente Anexo estabelece as cláusulas condicionais de salvaguardas ambientais e sociais aplicáveis aos contratos decorrentes da Chamada Pública ANATER nº 004/2026 – Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III), em atendimento às recomendações do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), observadas a legislação brasileira e as normas aplicáveis ao Projeto.

2. Aplicação

2.1. As disposições deste Anexo integram o Edital, seus anexos e os contratos dele decorrentes.

2.2. As cláusulas previstas neste Anexo terão aplicação quando houver identificação do respectivo risco ambiental ou social no planejamento, execução, monitoramento ou fiscalização das atividades contratadas, observado o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Projeto, quando aplicável.

3. Salvaguardas Ambientais e Sociais

3.1 Biodiversidade e Recursos Naturais

Quando a execução das atividades puder resultar em impactos sobre a biodiversidade, habitats naturais, espécies ameaçadas ou recursos naturais, a contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir, evitar, minimizar ou compensar tais impactos, observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Projeto.

Sempre que possível deverá ser evitada a supressão de vegetação nativa, privilegiando-se a conservação dos indivíduos arbóreos existentes e sua integração aos sistemas produtivos.

Quando a supressão vegetal for inevitável, deverão ser previamente obtidas todas as autorizações e licenças legalmente exigidas, bem como cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias determinadas pelos órgãos competentes.

Também deverão ser adotadas medidas para impedir a introdução ou disseminação de espécies exóticas invasoras e de organismos geneticamente modificados quando incompatíveis com as diretrizes do Projeto.

3.2 Gestão Ambiental e Controle da Poluição

Quando as atividades envolverem geração de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas ou consumo relevante de recursos naturais, deverão ser implementadas medidas destinadas à prevenção da poluição, ao uso eficiente dos recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Nos casos de utilização significativa de recursos hídricos deverão ser observadas as licenças, outorgas e demais autorizações legalmente exigidas. Quando houver gestão compartilhada de recursos naturais, deverão ser promovidas ações de capacitação voltadas ao manejo comunitário sustentável desses recursos.

3.3 Produção Sustentável

As atividades de assistência técnica deverão incentivar práticas agroecológicas e de produção sustentável, promovendo:

- conservação do solo;
- conservação da água;
- sistemas agroflorestais;
- manejo integrado de pragas;
- bioinsumos;
- adubação orgânica;
- redução do uso de biocidas.

Quando identificado o uso de biocidas nas unidades produtivas assistidas, deverão ser realizadas orientações técnicas quanto ao uso racional, utilização de equipamentos de proteção individual, tríplice lavagem das embalagens e demais práticas de manejo seguro.

3.4 Patrimônio Cultural

Sempre que houver risco de impacto sobre patrimônio arqueológico, histórico, cultural, religioso, paisagístico ou patrimônio cultural imaterial, a

contratada deverá observar a legislação específica e interromper imediatamente as atividades na hipótese de ocorrência de achados fortuitos, comunicando o fato à Anater e aos órgãos competentes, conforme o Protocolo de Achados Fortuitos do FIDA.

3.5 Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Quando as atividades envolverem povos indígenas, comunidades quilombolas ou demais comunidades tradicionais, deverão ser observados:

- I – os direitos territoriais;
- II – a legislação específica;
- III – a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), quando exigível;
- IV – as normas sobre acesso ao patrimônio genético e repartição de benefícios relativas aos conhecimentos tradicionais associados.

3.6 Trabalho e Condições de Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente:

- a legislação trabalhista brasileira;
- as normas de saúde e segurança do trabalho;
- os princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Também deverá divulgar entre seus trabalhadores o mecanismo de queixas e reclamações do Projeto.

3.7 Saúde e Segurança

Sempre que houver riscos ocupacionais ou riscos às comunidades beneficiárias, deverão ser adotadas medidas preventivas, fornecidos os equipamentos de proteção individual necessários e comunicados à Unidade de Gestão do Projeto os acidentes eventualmente ocorridos.

3.8 Violência Baseada em Gênero

A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, identificação e enfrentamento da violência baseada em gênero, exploração, abuso e assédio sexual.

As denúncias deverão ser encaminhadas por meio da Plataforma Fala.BR e, quando comprovadas as irregularidades, deverão ser adotadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas e da eventual rescisão contratual.

3.9 Reassentamento e Direitos Fundiários

É vedada qualquer atuação que implique despejo forçado ou violação de direitos fundiários.

Quando houver necessidade de deslocamento físico ou econômico de pessoas afetadas, a execução das atividades ficará condicionada à adoção das medidas previstas no Plano de Ação para Reassentamento (RAP), quando aplicável.

3.10 Gestão Socioambiental

A contratada deverá manter mecanismos de gestão, monitoramento e registro dos riscos ambientais e sociais relacionados ao contrato, fornecendo à Anater todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização. A identificação dos riscos e das medidas mitigadoras deverá observar o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Projeto.

4. Mecanismo de Ouvidoria e Transparência – Plataforma Fala.BR

A contratada deverá divulgar continuamente a Plataforma Fala.BR durante toda a execução contratual, informando sua existência em reuniões, oficinas, visitas técnicas, capacitações e meios eletrônicos utilizados no Projeto. Também deverá:

- I – manter material informativo em locais de atendimento e ambientes virtuais;
- II – disponibilizar orientações sobre a utilização da Plataforma;
- III – colaborar com a Anater e com a Unidade de Gestão do PDHC III no monitoramento da efetividade das ações de divulgação;
- IV – utilizar, nas comunicações institucionais do Projeto, a mensagem oficial aprovada pela Unidade de Gestão do PDHC III, cuja redação poderá ser atualizada durante a execução contratual.

5. Descumprimento

5.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Anexo sujeitará a contratada às medidas previstas no Edital, no Contrato de Prestação de Serviços, no Regulamento de Contratações da Anater e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Quando o descumprimento comprometer a integridade ambiental, social ou institucional do Projeto PDHC III, a Anater poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas, suspender atividades específicas ou, nos casos de maior gravidade, promover a rescisão contratual, observados os procedimentos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável.